



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL BENEDITO CAMILO LACERDA, BELA VISTA DE PORTEIRAS ABERTAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado **“Benedito Camilo Lacerda - Bela Vista de Porteiras Abertas”**, para pequenos produtores rurais enquadrados como Famílias de Baixa Renda, com o objetivo de promover a produção de alimentação humana ou animal, fomentar a produção agropecuária e a permanência do homem na zona rural.

Art. 2º. A destinação de que trata o artigo anterior poderá ser pela utilização de veículos, máquinas e implementos agrícolas destinados à aração de terras, gradeamento, plantio, colheita e coleta de material debulhado ou triturado no campo e seu transporte até os silos de armazenamento.

Art. 3º. Para enquadramento no benefício de que trata esta lei o interessado deverá comprovar sua situação pessoal, as características do terreno e o recolhimento de preço público fixado por Decreto Municipal:

§1º. Quanto aos requisitos do beneficiário;

I – renda familiar mensal de até 04 (quatro) salários-mínimos mensais;

II – possuir propriedade rural própria, ou em situações de uso como contrato de compra e venda, declaração de posse, arrendo, meação, locação, comodato, usufruto ou outro documento idôneo capaz de mostrar o direito de uso;

III – residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;



RECEBEMOS EM

17 / 11 / 2025

14:02

Câmara Municipal

São Sebastião da Bela Vista



IV – possuindo veículo próprio ou em nome de pessoa que componha o grupo familiar, respeitado o disposto no §3º, este deverá estar emplacado no município;

V- possuir cartão de produtor rural no município há pelo menos 01 (um) ano e comprovar exercício da agricultura, o que poderá ser feito por documentos oficiais, diligências da municipalidade e declarações idôneas aceitas em fase de fiscalização;

§2º. Quanto aos requisitos do terreno:

I – ter topografia atestada por experiência profissional que permita a destinação de equipamentos, máquinas e veículos à propriedade para serem utilizados com segurança;

II – respeitar as regras ambientais para o local que será beneficiado;

III – não estar em litígio que possa redundar em perda da propriedade para terceiro não beneficiário;

IV – a área beneficiada não poderá ser superior a 3 hectares;

V – o local da coleta do material colhido não poderá ser transportado para o armazenamento em distância maior que 04 (quatro) quilômetros de distância do local da produção;

VI – o trabalho para cada beneficiário, anualmente, utilizando quaisquer dos serviços permitidos, não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

§3º. Para hipóteses de apuração do inciso I do §1º, em casos de familiares que ocupam a mesma residência ou terreno por questões econômicas, mas que possam ser enquadrados como famílias independentes, o benefício poderá ser concedido a ambos e suas rendas não se somaram, contudo, a constatação pela Assistência Social ou demais órgãos da municipalidade deverão justificar tal circunstância para não recebimento de benefício de forma cumulativa.



§4º. O valor financeiro mensal da renda advinda da produção agrícola e/ou da pecuária, para apuração de receita nos termos do inciso I do §1º será considerada apenas 10%, dado o custo e perda natural da modalidade de empreendimento;

§5º. Nenhuma receita financeira do arrendante será adicionada na base de cálculo do inciso I do §1º.

§6º. Para comprovação de que trata o inciso III do §2º, o procedimento de concessão do benefício será instruído com certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Tribunal Regional do Trabalho, relativas à competência territorial deste município e, em nome do beneficiário e do proprietário do terreno, quando for o caso.

Art. 4º. Os beneficiários do programa terão direito aos quantitativos que se adéquem ao orçamento municipal, de modo a garantir o cumprimento do princípio do mínimo existencial, ajustado conforme a disponibilidade de recursos e a demanda local.

Art. 5º. O cadastro será regulado por controle documental individualizado para fins de prestação de contas e fiscalização.

Art. 6º. Os veículos, máquinas e implementos agrícolas que possam ser utilizados em razão da concessão destes benefícios poderão ser custeados pela municipalidade, por veículos próprios ou contratados por licitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando condicionado o Programa “**Benedito Camilo Lacerda - Bela Vista de Porteiros Abertas**” à disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O valor da taxa repassada ao beneficiário será de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei Municipal nº 1.109/2013

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:0388215968
5

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A presente propositura tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Benedito Camilo Lacerda – Bela Vista de Porteiras Abertas”, destinado a oferecer apoio direto aos pequenos produtores rurais de baixa renda do município, fortalecendo a agricultura familiar, a segurança alimentar e promovendo melhores condições de permanência no campo. A escolha do nome do programa representa um importante ato de reconhecimento à história de São Sebastião da Bela Vista e à identidade rural de sua população. O Senhor Benedito Camilo Lacerda, nascido em 23 de novembro de 1950 e falecido em 6 de agosto de 1982, vítima de um acidente de trator, foi um trabalhador incansável, dedicado à pecuária e às atividades do campo. Filho de Antônio Camilo Neto e Elza Inácia Barroso Lacerda, construiu uma trajetória marcada pelo esforço e compromisso com a vida rural. Era casado com Kátia Junho Lacerda, pai de Petrus Santro Lacerda e Luiz Antônio Junho Lacerda, e avô de Beatriz, Pedro e Theo, deixando um legado de trabalho, simplicidade e valores profundamente ligados à agricultura e ao meio rural. Homenageá-lo neste programa é reconhecer simbolicamente a força e a dedicação de todos os homens e mulheres que sustentam a produção agrícola de nosso município.

O programa proposto busca combater a vulnerabilidade social no campo, garantindo aos pequenos produtores rurais o acesso a veículos, máquinas e implementos agrícolas essenciais para atividades como aração, plantio, colheita e transporte, a preços públicos justos e acessíveis. Ao reduzir custos de produção e facilitar o acesso a serviços antes inacessíveis, a iniciativa promove maior produtividade, fortalece a economia local e amplia as condições de geração de renda para famílias que dependem da agricultura familiar. A medida também atua diretamente na redução do êxodo rural, ao oferecer condições dignas de trabalho e oportunidades que permitam às famílias permanecerem e prosperarem no campo.

A formulação do programa foi cuidadosamente estruturada com critérios objetivos de seleção, como o limite de renda de até quatro salários-mínimos e o atendimento de áreas de até três hectares, assegurando que o benefício alcance quem realmente necessita. Tais critérios garantem transparência, justiça social e o uso responsável dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ:17.935.370/0001-13



municipais, direcionando-os ao pequeno produtor rural que enfrenta maiores dificuldades técnicas e financeiras.

Diante de sua relevância social, econômica e humana, o Programa “Benedito Camilo Lacerda – Bela Vista de Porteiras Abertas” representa não apenas uma homenagem justa a um cidadão exemplar, mas também um investimento sólido no desenvolvimento sustentável de São Sebastião da Bela Vista, fortalecendo a agricultura familiar, ampliando a segurança alimentar e valorizando a vocação rural do município. Assim, a aprovação deste Projeto de Lei configura-se como medida de indiscutível interesse público e de grande importância para toda a comunidade.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:038821 digital por AUGUSTO
59685 HART
 FERREIRA:03882159685

AUGUSTO HART FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL